

PODER JUDICIÁRIO JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL Nº 03/2018

Edital de leilão do bem penhorado e possibilidade de arrematação da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 15 DE MAIO DE 2018, a partir das 10h00min com encerramento às 13h00min, que se realizará somente por meio eletrônico, no sítio <http://www.danieloliveiraleiloes.com.br>, por lance igual ou superior ao valor atualizado da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: Dia 28 DE MAIO DE 2018, a partir das 10h00min, que se realizará por meio eletrônico, no sítio <http://www.danieloliveiraleiloes.com.br>, e de forma presencial, no HOTEL THOMASI, localizado na Av. Tiradentes, 1155 - Jardim Shangri-lá, Londrina - PR, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil (NCPC, art. 891), assim considerado lance inferior a 50% da avaliação atualizada.

DADOS DO PROCESSO:

Autos nº 0045429-44.2011.8.16.0014- Carta Precatória

2ª Vara da Fazenda Pública de Londrina

Exeqüente (CPF/CNPJ): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL (CNPJ 92.816.560/0001-37)

Adv. Exequente: Alex Jimi Pomin (OAB/PR 32522), Thiago de Faria (OAB/PR 32554), Priscila Bernardino da Fonseca (OAB/PR 29208), Luis Carlos Prandini (OAB/PR 38452), Thiago Camargo Ribas (OAB/PR 50269);

Executado (a) (CPF/CNPJ): ALEXANDRE PONTES MARTINS (026.238.769-75), DINOCARME APARECIDO LIMA (120.569.369-68), ELZIRA VERGINIA MARIANI GUIDES MARTINS, INESUL INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE LONDRINA (04.002.246/0001-53), MERIDIONAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E AGROPECUÁRIOS S/S LTDA (06.260.306/0001-63), VERGÍNIA APARECIDA MARIANI (619.600.049-72);

Endereço Executado(a): Rua Visconde do Rio Branco, 1641, ap 71, Centro - CURITIBA/PR ; Alameda Ministro Rocha Azevedo, 482 - Ap 111, Cerqueira Cesar - SÃO PAULO/SP; Rua Visconde do Rio Branco, 1641, ap 71, Centro - CURITIBA/PR; Avenida Duque de Caxias, 1290 - Jardim Nova Londres - LONDRINA/PR; Avenida Duque De Caxias, 1247 - Jardim Nova Londres - LONDRINA/PR; Alameda Ministro Rocha Azevedo, 482 - Ap 111, Cerqueira Cesar - SÃO PAULO/SP

Adv. Executado: Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato (OAB/PR 6997) e Jairo Tadeo de Moraes Filho (OAB/PR 42321)

Depositário Fiel: INESUL - Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., representada por Vergínia Aparecida Mariani

Endereço da Guarda: Avenida Duque de Caxias, 1290 - Jardim Nova Londres - LONDRINA/PR

Penhora realizada - data: 02/07/2012

Débito Primitivo - data: R\$ 2.605.583,18 de 15/02/2011

Débito Atualizado - data: R\$ 7.177.595,54 - 19/02/2018

Qualificação do Bem:

Imóvel - 1 (uma) área de terras medindo 10.313,20 metros quadrados, ou seja, 0,426 alqueires paulistas, denominada lote 11-A (centro e treze-A), da subdivisão do lote nº 113 da Gleba Patrimônio Londrina, dentro das seguintes divisas e confrontações: "de um marco colocado no alinhamento da Avenida Duque de Caxias, segue confrontando com o remanescente do lote nº 113 no rumo SE 89°50' numa distância de 107,65 metros, até encontrar um marco fincado ainda na divisa com o remanescente do lote nº 113; deste ponto, segue confrontando com o remanescente do lote nº 113; deste ponto, segue confrontando com o remanescente do lote nº 113 no rumo NW 0°09' numa distância de 80,57 metros até um marco cravado na divisa do lote nº 115 até encontrar um marco colocado no alinhamento da Avenida Duque de Caxias; e finalmente, segue pelo alinhamento dessa rua numa distância de 90,35 metros, até encontrar o marco colocado no ponto de partida", com benfeitorias e demais características constantes da matrícula nº 888 do 3º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.

Avaliação Primitiva - R\$ 24.000.000,00 - 04/12/2015

Avaliação Atualizada - data/fls.: R\$ 26.137.966,88 - 19/02/2018

LEILÃO através de **DANIEL OLIVEIRA JÚNIOR**, leiloeiro oficial, matrícula JUCEPAR 12/243-L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: em caso de arrematação: 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação dos bens a ser pago pelo arrematante; A comissão devida

ao leiloeiro (que inclui todas as despesas realizadas) ou as despesas para casos de adjudicação, pagamento, parcelamento do débito exequendo ou pedido de adiamento de leilão judicial por qualquer causa antes dos leilões, observarão o seguinte: a) havendo arrematação, será paga pelo arrematante (art. 884, parágrafo único, do CPC; arts. 23, § 2º e 24, II, "b", estes da Lei 6.830/1980), no percentual de 5% (Decreto n. 21.981/1932, art. 24); b) havendo remição do bem por terceiro que houver prestado garantia real (art. 19 da Lei 6.830/1980) - o direito de remir finda com a assinatura do auto de adjudicação ou de arrematação - serão pagas pelo exequente as despesas que o leiloeiro houver efetuado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932); c) havendo remição da execução (art. 826 do Código de Processo Civil/2015; artigo 19, II, da Lei 6.830/1980) antes de assinado o auto de adjudicação ou de arrematação, mas requerida depois do leilão com resultado positivo, o remitante pagará ao leiloeiro o mesmo percentual devido para a hipótese de arrematação (vide art. 18, § 3º, da Instrução Normativa 07/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça); d) havendo adjudicação (art. 876 do CPC; art. 24, I e II, "a", da Lei 6.830/1980) somente depois da publicação dos editais de leilão ou despesas do leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932), as despesas desembolsadas pelo leiloeiro, documentalmente comprovadas, serão reembolsadas pelo adjudicante; e) havendo celebração de acordo ou pagamento da dívida, ou alienação por iniciativa particular (arts. 879, I e 880, do CPC) depois da publicação do edital de leilão, ou a realização de despesas pelo leiloeiro com transporte e/ou depósito dos bens, os valores desembolsados pelo leiloeiro (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932) serão pagos pelo executado; f) havendo cancelamento dos leilões judiciais por motivo de não localização ou perecimento dos bens penhorados, ou na hipótese de requerimento de suspensão pelo credor (ou ambas as partes), porém já tendo o Leiloeiro Público realizado despesas de promoção da alienação (art. 40 do Decreto nº 21.981/1932), tais despesas documentalmente comprovadas serão ressarcidas pelo executado, na primeira hipótese, e pelo exequente no caso de requerimento de suspensão; g) "anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no artigo 775 do CPC, o leiloeiro público e o corretor devolverão ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos" (art. 18, § 2º, da Instrução Normativa 07/2016); h) "não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o artigo 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública" (art. 18, § 1º, da Instrução Normativa 07/2016); i) "se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do leiloeiro público, bem como as despesas com remoção e guarda dos bens, poderá ser deduzida do produto da arrematação" (art. 18, § 4º, da Instrução Normativa 07/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça).

AD-CAUTELAM: fica(m) o(s) devedor (es) e seu(s) cônjuge(s), se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praza no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) pessoalmente para a intimação.

OBSERVAÇÕES:

O pagamento deverá ser realizado, em princípio, à vista (art. 892, "caput", CPC), por depósito judicial ou por meio eletrônico, e eventualmente em parcelas, concebendo-se a divisão do preço em até 30 (trinta) meses (art. 895, §1º, CPC).

Admite-se a arrematação a prazo, nas condições do art. 895 do CPC, devendo as propostas ser apresentadas pelos interessados antes do início do leilão; III.a- "as propostas que contemplam o pagamento parcelado não suspendem o leilão (art. 895, § 6º)" para que haja "concorrência entre as propostas apresentadas antecipadamente, com as ofertas feitas durante o leilão", pois "Embora seja admissível o parcelamento, sempre prevalecerá a proposta do pagamento do lance à vista sobre as propostas de pagamento parcelado (art. 895, § 7º)"; eventual concorrência de propostas de pagamento

parcelado será solucionada pelas regras previstas no art. 895, § 8º;

Eventual requerimento de suspensão dos leilões já designados só será apreciado com o prévio pagamento de todas as despesas judiciais, inclusive as já desembolsadas pelo leiloeiro (art. 82 do CPC); As despesas judiciais mencionadas compreendem: a) custas judiciais; b) custas com remoção e depósito dos bens móveis ou imóveis; c) custas com atos da promoção de venda dos bens pelo leiloeiro, segundo os critérios abaixo previstos e indicados no edital (artigo 23, § 2º, da Lei nº 6.830/1980). Se qualquer das partes pretender discutir o valor das despesas, poderá apresentar impugnação devidamente fundamentada; todavia, o leilão só será suspenso com o atendimento do disposto no início deste parágrafo, sendo posteriormente restituídos à parte os valores depositados, acaso acolhida a impugnação.

Caso tenha se frustrado a intimação pessoal do(s) devedor (es), fica(m) este(s) ou seus sucessores desde já cientificado(s) para todos os efeitos legais das hastas designadas; Caso os Cônjuges dos devedor(es), bem assim os credores hipotecários não sejam encontrados ou cientificados, por qualquer razão, da data de Leilão, valerá o presente Edital de Intimação de Leilão.

Londrina, 11/04/2018. Eu _____, Mariana Garcia Niclewicz, Técnica Judiciária, o digitei e assino.

(Assinado Digitalmente)

MARIANA GARCIA NICLEWICZ

Supervisora de Secretaria

(Subscrição autorizada pelo MM. Juiz de Direito - Portaria nº 03/2012)